



**Ofício n.º 19/SEMGO/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que dá nova redação à Lei n.º 2.329, de 09 de junho de 2005, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquetuba, 31 de janeiro de 2022.

**Hugo Santos**

Secretário Municipal Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**Marcelo Renato Sucena**  
Auxiliar Administrativo

Recebi em 31/1/2022  
11:45h

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquetuba, data supra.

**Eduardo Boigues Queroz**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI N.º 03 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dá nova redação à Lei nº 2.329, de 09 de junho de 2005.

**O Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 2.329, de 09 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o "Programa de Proteção à Primeira Infância, Convivência, Educação e Desenvolvimento", cujo atendimento se dará através de Creches Subvencionadas, administradas em parceria com Organizações da Sociedade Civil, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

.....

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver as atividades a que alude esta Lei através de:

I – Imóvel construído pela Municipalidade e cedido às entidades de natureza filantrópica e/ou beneficentes que estejam legalmente constituídas, dotando-as com móveis e utensílios imprescindíveis ao pleno desenvolvimento das atividades;

II – Imóvel alugado e adaptado, dotando as dependências das edificações com móveis e utensílios para desenvolvimento do Projeto de Atendimento de Criança de 0 a 6 anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

III – Imóvel cedido ao Poder Público por entidade filantrópica ou beneficente e que deseje desenvolver Projeto de Atendimento de Crianças de 0 a 6 anos.

§ 1º O compartilhamento de ações entre o Poder Público e as entidades será estabelecido por meio de Termo de Colaboração onde se fixará o valor mensal per capita a ser repassado para a execução do Programa.

§ 2º O valor mensal do per capita a que se refere o parágrafo anterior será calculado com base nas despesas diretas e indiretas que a entidade terá que suportar com pessoal, manutenção, fornecimento de alimentação, material de consumo, material pedagógico e outras despesas correlatas, atualizadas anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 As entidades interessadas em formalizar Termo de Colaboração deverão ser aprovadas em processo de Chamamento Público.

I – (Revogado);

II – (Revogado);

III – (Revogado);

IV – (Revogado);

V – (Revogado);

VI – (Revogado).

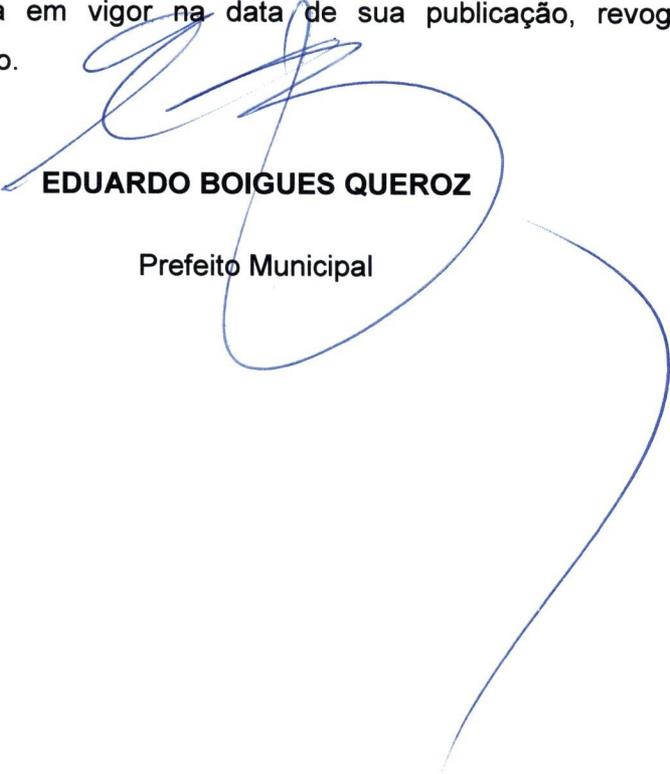
.....”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM**

Itaquaquecetuba, 01 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que busca autorização legislativa para atualização da legislação que disciplina as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, de forma mais ampla, por força da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Pares, seja a presente proposição aprovada por essa respeitável Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal